



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

## **Lei nº2.414/2012**

do parágrafo anterior, fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, a contar da primeira alienação, para que o imóvel retorne ao nome do donatário, com a garantia real a favor do credor.

**Autoriza o Município de Itapeçerica – MG, através do Poder Executivo Municipal, a fazer doação de imóvel a pessoa carente e dá outras providências.**

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal assinara todos os documentos necessários à execução da presente Lei, inclusive as escrituras públicas, mandando proceder-se o respectivo registro.

A Câmara Municipal de Itapeçerica – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Itapeçerica – MG, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar o lote de terreno de nº. 34 da quadra 09, no Conjunto Habitacional Dom Antônio, com área total de terreno de 192,00 m<sup>2</sup> (cento e noventa e dois metros quadrados), confrontando pela frente com a Rua oito, pela direita com o lote 35, pela esquerda com o lote 33 e pelos fundos com o lote 11, neste Município, a Sra. Ana Maria Rodrigues Rosa, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 083.733.316-14, e, ainda, a custear as despesas com averbações e escrituras, oriundas da legalização dos lotes doados.

**§ 1º** - Para fazer jus ao disposto no caput, o beneficiário deverá comparecer no Departamento de Ação Social do Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta lei, sob pena da perda dos direitos por ela concedidos, para atualizar sua ficha sócio-econômica, comprovando sua condição de pessoa carente, quando, então, positivando-se tal condição, a Prefeitura ficará autorizada a proceder à regularização da doação estabelecida nesta lei.

**§ 2º** - O lote doado fica gravado com a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade não podendo ser transferido a terceiros, a qualquer título, salvo por sucessão hereditária, obrigando inclusive aos herdeiros, sob pena de retomada do mesmo pelo Município, sem direito os donatários a qualquer indenização ou retenção de benfeitorias, as quais passaram a integrar o patrimônio ora doado.

**§ 3º** - As cláusulas de Inalienabilidade e Impenhorabilidade poderão ser canceladas a pedido da parte, se ficar comprovada a necessidade de transferência do imóvel em caso de financiamento para construção dentro de programa habitacional do Governo Federal.

*ML*

**PUBLICADO EM:**

21 / 11 / 12



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

**§ 4º** - No caso do parágrafo anterior, fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, a contar da primeira alienação, para que o imóvel retorne ao nome do donatário, com a garantia real a favor do credor.

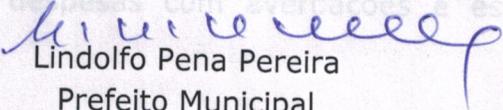
**§ 5º** - Após quitado o financiamento, as cláusulas de Inalienabilidade e Impenhorabilidade voltarão a incidir sobre o imóvel, nos termos do § 2º.

**Art. 2º** - O Chefe do Executivo Municipal assinará todos os documentos necessários à execução da presente Lei, inclusive as escrituras públicas, mandando proceder-se o respectivo registro.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Município, através de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeçerica - MG, 21 de novembro de 2012

  
Lindolfo Pena Pereira  
Prefeito Municipal

**§ 1º** - Para fazer jus ao disposto no caput, o beneficiário deverá comparecer no Departamento de Ação Social do Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta lei, sob pena de perda dos direitos por ela concedidos, para atualizar sua ficha sócio-econômica, comprovando sua condição de pessoa carente, quando, então, positivando-se tal condição, a Prefeitura ficará autorizada a proceder à regularização da doação estabelecida nesta lei.

**§ 2º** - O lote doado fica gravado com a cláusula de Inalienabilidade e Impenhorabilidade não podendo ser transferido a terceiros, a qualquer título, salvo por sucessão hereditária, obrigando inclusive aos herdeiros, sob pena de retomada do mesmo pelo Município, sem direito os donatários a qualquer indenização ou retenção de benfeitorias, as quais passaram a integrar o patrimônio ora doado.

**§ 3º** - As cláusulas de Inalienabilidade e Impenhorabilidade poderão ser canceladas a pedido da parte, se ficar comprovada a necessidade de transferência do imóvel em caso de financiamento para construção dentro de programa habitacional do Governo Federal.

PUBLICADO EM

21 / 11 / 12